CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 15/2015

Denomina de rua nesta Cidade.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Valdir Domingos de Souza.

Art. 1º. – Fica denominada **Rua João Medeiros de Melo**, a atual Rua Espanha, no Jardim Bela Vista II (cód. 1196) e o seu prolongamento no Jardim Minas Gerais.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de setembro de 2015.

Valdir Domingos de Souza
Vereador

REG Nº 1672/2015
Data: 29/09/15 as 10 h ___ min
Nome: Maria José

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 15/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores

A propositura de projeto de lei para nomear ruas no município é de competência dos vereadores, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Verificando os registros desta Casa de Leis, a denominação da Rua Espanha no Jardim Bela Vista II, apesar de constar no cadastro da Prefeitura Municipal, não foi oficializada por meio de Lei Municipal.

O loteamento do Jardim Minas Gerais foi aprovado pelo Poder Executivo Municipal conforme Decreto n.º 306/2015 - cópia do decreto e do mapa segue em anexo.

O homenageado, Sr. João Medeiros de Melo, era natural de Além Paraíba (MG), filho do Sr. Manoel Medeiros de Melo e Angélia Honória de Melo.

Casou-se com a Sra. Mariêta Freitas Melo, natural de Aventureiro (MG), filha do Sr. Alfredo José de Freitas e da Sra. Geraldina Xavier de Freitas. Desta união da qual tiveram 11 filhos: José, Waldemir, Nilson, Gílson, Nílton, Zilda, Cirene, Célia, Maria de Lourdes, Geraldina e Wilson Alencar.

O Sr. João Medeiros de Melo faleceu em 06 de fevereiro de 1978, no Hospital Nossa Senhora da Saúde e sepultado no Cemitério Municipal de nossa Cidade.

A presente propositura é uma singela homenagem à memória deste homem e a todos os seus familiares, pelos relevantes serviços prestados em prol de Santo Antônio da Platina, quando aqui se estabeleceu, deixando um exemplo de perseverança e trabalho.

Valdir Domingos de Souza
Vereador

P.L. nº 15/2015
Denominar Rua
João Medeiros de Melo.

→ Dados Biográficos de José Corrêa Gomes. Pág 2
Errou o jornalista: não foi eleador por 21 anos mas por 17!

28/108

+ 07-03-1979 - 1h40 min - R 13 de Maio 1092 - nesta c.m.: infarto do miocárdio"
(V.C. 28-98)

Hercílio Custódio - 62 a. * S.A.P. - 7º de Hermelindo Custódio Alves Pereira (+) e de Palmira Augusta de Azevedo. Era cas. c/ Diva Ribeiro Custódio com quem deixa os filhos maiores: Dirceu, Lauro e Dagoberto. Não deixa bens a inv. Sep. cem. mun.
Decl. Jamil Candia (CRS.AP. L2-197 Vº)

- Faz. Barra Mansa - S.A.P.

* 12-01-1917

Hercílio { Hermelindo (a) sic Custódio Alves Pereira
Palmira Augusta de Oliveira

P/RO e p/RCC, Hercílio (c/ H)

- 5 -

- 1. Civil SAP. L 32 - pág. 131
14.09.1954

- 3 Vº

Waldemir Medeiros de Melo
* 05.10.1930 - Aventureiro MG
(Ele c) Mello!)

João Medeiros de Melo - 57 a. Mar de Espanha MG
Marieta de Freitas Melo - 46 a. Mar de Espanha. MG

- Pereira
edo (+ há
'4 - Alvaré SP)
-1902 - " ")
do Vitor"
* Silveiras
- de Maria -
m Silveiras);
Alves Perei-
bens a
ódio Alves

Jandira Maria Alves
* 30.05.1934

José Pedro Alves
48 a. * Praia - SP

Conceição de Jesus Alves (+ há 10 anos em Cabaliá - PR

Opôs dela a)
João Medeiros de Melo (sic)

+ 19-11-1960 - 12 h - n/ Cid. - do m. CRC - L 33-210 Vº
João Medeiros de Melo - 64 a. * Além Paraíba (MG)
c.m.: síncope cardíaca.
fº de Manoel Medeiros de Melo (+) e Angélia Honória de Melo, nat? de Além Paraíba, MG, ela resid. em Bicas, MG. Cas. c/ Marieta Freitas de Melo, com quem deixa 11 fºs sendo 01 menor. Não deixa bens a inventariar. Sep. no cem. mun. S.A.P.

Decl.ª: Cantônio Luiz Prado Simões

+ 06-02-1978 - 17h15 min - Hosp. N.S.ra da Saúde "infarto miocárdio"
Marieta Xavier de Freitas - 71 a. 06 m. * Aventureiro, MG
fª de Alfredo José de Freitas (+) e de Geraldina Xavier de Freitas. Viúva de João Medeiros de Melo Sobº. Deixa, 11 fºs maiores: José, Maria de Lourdes, Zilda, Geraldina, Cirene, Waldemir, Nilton, Célia, Nilson, Gilson e Wilson. S/ bens a inv. Sep. cem. mun. S.A.P.

CRC. SAP
L 02-122

(28/109)

*15-10-1930 - 9h. em dom. - Faz. Paraíso, n/ Mun.

Sandina / João Fructuoso de Mello Coelho (a) sic (+) Jº Fructuoso Coelho / Anna Maria de Mello (+)
** SP - casados em Campinas
Maria Francisca de Oliveira / Jº de Paula Oliveiros (+) / Anna Fca da Conceição

Decl. O pai

Arrolamento 208/1964 Com. S. A. P.
Arrolante: Marieta Freitas de Mello Pet. inic. 24-6-1964
Arrolado: João Medeiros de Mello

V 23.10.69

† 19.11.1960 João Medeiros de Mello que também assinava João Medeiros de Mello Sobrinho

Única meeira - Dª Marieta Freitas de Mello

Filhos

1. José Medeiros de Mello c/c Celia Franco Medeiros de Mello
2. Waldemir Medeiros de Mello c. c. Jandira Alves Medeiros de Mello
3. Nilson Medeiros de Mello, solt., maior, dentista res. Curit.
4. Gilson Medeiros de Melo, solt. maior, res. Curitiba
5. Nilton Medeiros de Mello, solt., maior, res. Ctba.
6. Zilda Medeiros Garcia c/c Aletair Alves Garcia
7. Cirene Medeiros de Mello Teodório c/c. Nélson Teodório
8. Célia Medeiros de Mello Simões c/c. Antº Luiz Prado Simões
9. Maria de Lourdes Medeiros Garcia - c/c Fco Alves Garcia, res. Jm. Taváres
10. Geraldina Medeiros Pires c/c. Jº Pires Neto Manso,
11. - Wilson Alencar Medeiros de Mello, menor, 13a. estud.

Bens:

02 casas de mad., cob. telhas, em mau estado, e o respectivo terreno 22m para a r. 24 Maio x 22m ± ao fundos - fazendo esq. c/ a r. Campos Salles.

Valor Cr$ 200.000,00

Tais bens foram vendidos verbalmente, a

Jubilon Elias da Silva
Orlando Cruz de Castro → cedeu a Carlos Neri Barth

Adjudicados a Jubilon Elias da Silva e Carlos Neri Barth

13-07-1964 - Nério Spessato Ferreira - Juiz Substº.
23-02-1964 - Sentença

→ Dados Biográficos de José Corrêa Gomes - Pág 2
Ernesto o jornalista: não foi vereador por 21 anos mas por 17!

28/108

+ 07-03-1979 - 1h 40 min - R 13 de Maio 1092 - nesta c.m.: infarto do miocárdio"
(V.C. 28-98)

Hercílio Custódio - 62 a. * S.A.P. - 7º de Hermelindo Custódio Alves Pereira (+) e de Palmira Augusta de Azevedo. Era cas. c/ Diva Ribeiro Custódio com quem deixa os filhos maiores: Dirceu, Lauro e Dagoberto. Não deixa bens a inv. Sep. cem. mun.
Decl. Jamil Candia (CRS.A.P. L 2-197 Vº)

- Faz. Barra Mansa - S.A.P.

* 12-01-1917

Ercílio { Hermelindo a) sic Custódio Alves Pereira
Palmira Augusta de Oliveira

P/RO e p/RCC, Hercílio (c/ H)

- 5 -

- R. Civil SAP. L 32 - pág. 131
14.09.1954

3 Vº

Waldemir Medeiros de Melo
* 05.10.1930 - Aventureiro MG
(Ela c/ Mello!)

João Medeiros de Melo - 57 a. Mar de Espanha MG
Maneta de Freitas Melo - 46 a. Mar de Espanha. MG

Jandira Maria Alves
* 30.05.1934

José Pedro Alves 48 a. * Araxá - SP
Conceição de Jesus Alves (+ há 10 anos em Abaliá - PR

Opôs dela a)
João Medeiros de Melo (sic)

- Pereira
edo (+ há
'4 - Araxá SP)
-1902 - " ")
do útero"
* Silveiras
- de Maria -
m Silveiras);
Alves Perei-
bens a
ódio Alves

+ 19-11-1960 - 12 h - n/ Cid. - dom. CRC - L 33-210 Vº
João Medeiras de Melo - 64 a. c.m. síncope cardíaca.
* Além Paraíba (MG)
fº de Manoel Medeiros de Melo (+) e Angélia Honória de Melo, natº de Além Paraíba, MG, ela resid. em Bicas, MG. Cas. c/ Marieta Freitas de Melo, com quem deixa 11 fºs sendo 01 menor. Não deixa bens a inventariar. Sep. no cem. mun. S.A.P.

Decl.ª: Cantônio Luiz Prado Simões

+ 06-01-1978 - 17h 15 min - Hosp. N. Sra Saúde "infarto miocárdio"
Maneta Xavier de Freitas - 71 a. 06 m. * Aventureiro, MG
fª de Alfredo José de Freitas (+) e de Geraldina Xavier de Freitas. Viúva de João Medeiros de Melo Sobº. Deixa 11 fºs maiores: José, Maria de Lourdes, Zilda, Geraldina, Cirene, Waldemir, Nilton, Célia, Nilson, Gilson e Wilson. S/ bens a inv. Sep. cem. mun. S.A.P.

CRC. SAP
L 02-122

(28/109)

*15-10-1930 - 9h. em dom. - Faz. Paraiso, m/ Mun.

Sandina / João Fructuoso (a) sic de Mello Coelho (+) / Jº Fructuoso Coelho / Anna Maria de Mello (+)
** SP - casados em Campinas
Maria Francisca de Oliveira (+) / Jº de Paula Oliveira / Anna Fca da Conceição

Decl. O pai

Arrolamento 208/1964 Com. S.A.P.
Arrolante: Marieta Freitas de Mello Pet. inic. 24-6-1964
Arrolado: João Medeiros de Mello

V 23.109

f 19 11.1960 assinou João Medeiros de Mello que também João Medeiros de Mello Sobrinho

Única meeira - Dª Marieta Freitas de Mello

Filhos

1. José Medeiros de Mello c.c Celia Franco Medeiros de Mello
2. Waldemir Medeiros de Mello c. c. Jandira Alves Medeiros de Mello
3 Nilson Medeiros de Mello, solt., maior, dentista res. Curit.
4 Gilson Medeiros de Melo, solt. maior, res. Curitiba
5. Nilton Medeiros de Mello, solt., maior, res. Ctba.
6. Zilda Medeiros Garcia c/c Aletair Alves Garcia
7. Cirene Medeiros de Mello Teodósio c/c. Nélson Teodósio
8 Célia Medeiros de Mello Simões c/c. Antº Luiz Prado Simões
9. Maria de Lourdes Medeiros Garcia - c/c Fco Alves Garcia, res. Jm. Taveira
10. Geraldina Medeiros Pires c/c. Jº Pires Neto Manso,
11 - Wilson Alencar Medeiros de Mello, menor, 13a. estud.

Bens:

02 casas de mad., cob. telhas, em mau estado, e o respectivo terreno 22m para a r. 24 Maio x 22 m f. ao fundos - fazendo esq. c/ a r. Campos Salles.

Valor Cr$ 200.000,00

Tais bens foram vendidos verbalmente, a

Jubilon Elias da Silva

Orlando Braz de Castro --> cedeu a Carlos Neri Barth

Adjudicados a Jubilon Elias da Silva e Carlos Neri Barth

13-07-1964 - Nério Spessato Ferreira - Juiz Substº.

23-02-1964 - Sentença " "

DECRETO Nº 306/15

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com trâmites constantes do protocolo sob nº 003036/14 de 07/03/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado **JARDIM MINAS GERAIS,** com área total de 101.160,40m² (Cento e um mil, cento e sessenta vírgula quarenta metros quadrados), localizado na Chácara Boa Esperança – Bairro Água das Bicas, Objeto da Matrícula nº 21.999, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme Mapa e Memorial Descritivo, elaborados pela Engenheira Civil Camille Nassar, inscrita no CREA 15.662-D/PR, e como responsável técnico o Engenheiro Civil Nelson Luiz, inscrito no CREA 123.172-D/SP, anexos ao requerimento nº 003036/14, e demais especificações do presente Ato, tudo de conformidade com as plantas, o memorial, o termo de compromisso de implantação de infra-estrutura,Termo de lotes em caução de garantia, cronograma e demais elementos e informações constantes do protocolo nº 003036/14, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* ficará distribuída, para fins de implantação de Loteamento, conforme autorização e memorial descritivo anexo.

Art. 2º - O LOTEADOR se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo estabelecido no cronograma:

1. Rede de Água e Rede coletora de esgoto;
2. Rede de Energia Elétrica;
3. Rede de Drenagem de águas pluviais;
4. Meio-fio e Pavimentação Asfáltica.

Art. 3º Conforme termo de compromisso datado em 03/06/2014, o LOTEADOR fica obrigado a transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras de arborização, pavimento de vias, abastecimento de água, coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, iluminação pública e abastecimento de energia elétrica em estrita obediência ao contido no art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 528/2006;

Art. 4º - O LOTEADOR garantirá as condições necessárias para a fiscalização permanente, por parte do Poder Executivo Municipal, durante todo o tempo das execuções das obras e serviços no presente Loteamento, sujeitando-se à fiscalização do Município durante a execução dos serviços e das obras complementares, conforme disposto no art. 17, inciso II, da Lei Municipal nº 528/2006;

Art. 5º - Fica obrigado o LOTEADOR a executar, no prazo máximo de 02(dois) anos, em acordo com o Cronograma Físico-financeiro, os PROJETOS COMPLEMENTARES do referido Loteamento, conforme dispõe o art. 17, inciso III, da Lei Municipal, sob nº 528/2006 e, após a conclusão dos serviços e obras complementares, o LOTEADOR ainda estará sujeito às penalidades, se comprovado, através da fiscalização do MUNICÍPIO, descumprimento das exigências legais do loteamento;

Art. 6º - O LOTEADOR se obriga a apresentar os projetos de execução das obras de infra-estrutura citadas na Cláusula Primeira do Termo de Compromisso, já devidamente aprovados pelos órgãos competentes, num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Caução;

Art. 7º - O LOTEADOR se obriga a submeter o loteamento ao Registro de Imóveis às suas expensas discriminando as áreas reservadas ao município, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir, da data de aprovação do projeto definitivo do loteamento.

Art. 8º - O LOTEADOR se compromete caucionar, como garantia de execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, os seguintes imóveis, lotes 01, 02, 03 da quadra 01, lote 02 da quadra 02, lotes 04, 05 e 27 da quadra 03, lotes 01, 02 e 33 da quadra 08 e lotes 48 localizado no Loteamento Residencial Tarumãs, tudo de conformidade com o Termo de Caução de Lotes registrado sob o nº 18038 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como não transacionar, por qualquer instrumento os lotes caucionados para esta finalidade, e a se utilizar de modelo de contrato de compra e venda, tudo nos moldes fixados no art. 17, incisos IV, V e VI, da Lei Municipal nº 528/2006.

Art. 9º - Fica obrigado o LOTEADOR a cumprir as normas descritas na Licença Prévia do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, sob nº 32181, datado de 30/10/2014, bem como a Licença de Instalação nº 15898 de 14/12/2014.

Art. 10º - O referido loteamento fica localizado em uma ZCS 2 (Zona Comercial e de Serviços dois), conforme Lei nº 1375/2014 do dia 10/09/2014, conforme dispostos nos Artigos 1º, 2º e 3º da referida Lei, como deverá atender o anexo I da Lei nº 527/2006, onde define-se as construções e edificações permitidas e não permitidas.

Zona	Permitidos	Permissíveis	Tolerados	Proibidos
ZCS2 (Zona Comercial e de Serviços dois)	Residências (Unifamiliar e Multifamiliar, Horizontal e Vertical) Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço Geral	Comércio e Serviço Especial (Tipo A)	Indústria (Tipo A) Comércio e Serviço Especial (Tipo B)	Comércio e Serviço Especial (Tipo C) Indústria (Tipo B)

Art. 11º - O **LOTEAMENTO JARDIM MINAS GERAIS,** por obedecer às disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como satisfazer as exigências de todos os órgãos públicos e também o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/79, fica devidamente **APROVADO.**

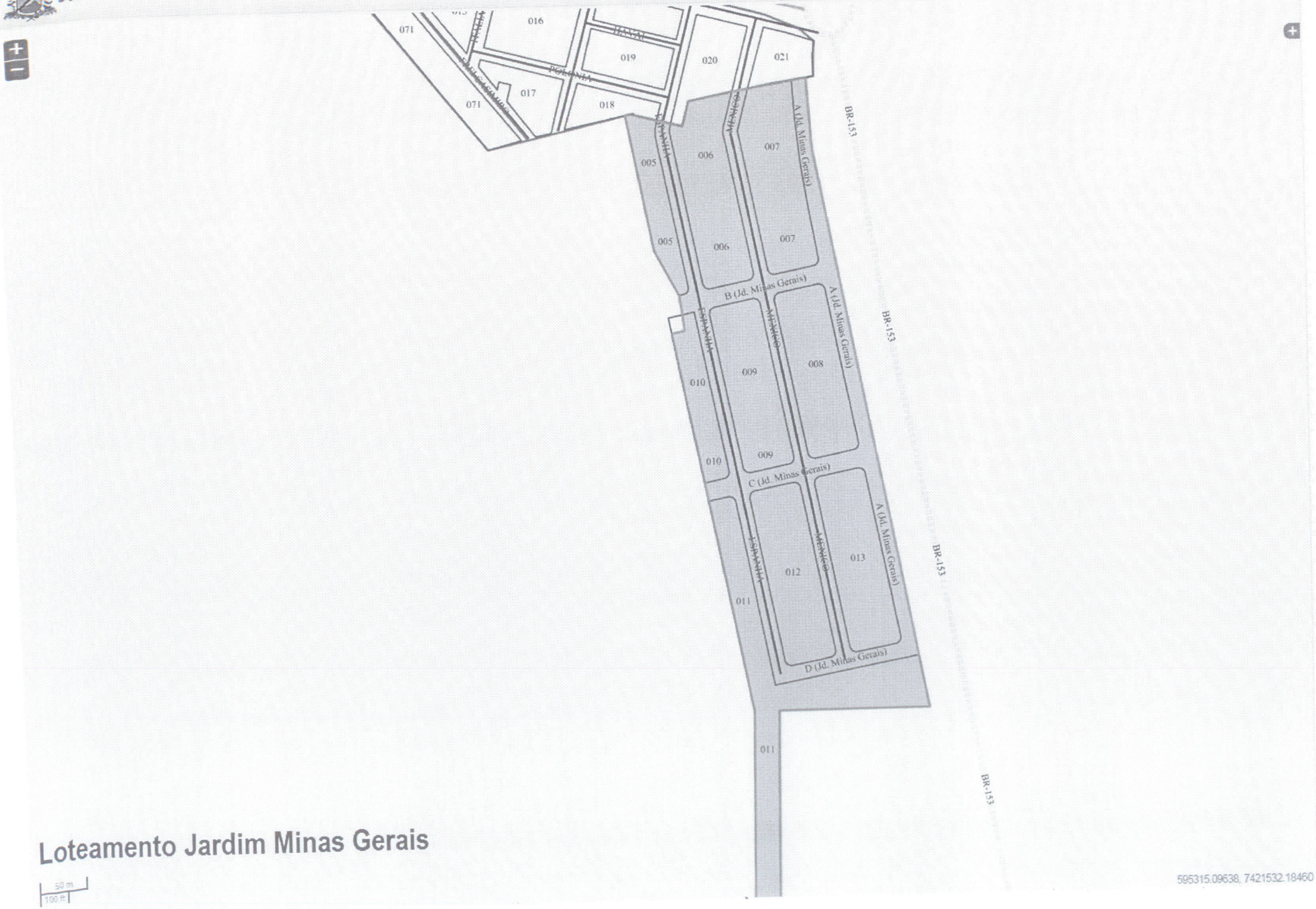
Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 29 de junho de 2015. -

ORLANDO PIMENTEL
Secretário Municipal de Planejamento

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

NÁTHALY CENTRA COELHO
Arquiteta e Urbanista
CAU A65431-0



Loteamento Jardim Minas Gerais

50 m
190 ft

595315.09638, 7421532.18460